

Handwritten signature

**CONTRATO – PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E SPORT CLUB DE CANIDELO
- Cedência de Polidesportivo da Escola Básica de Chouzelas -**

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/22013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto;

A Câmara Municipal tem competência para "*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...*", nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

O Município de Vila Nova de Gaia se propõe fomentar a prática desportiva, bem como contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos seus munícipes;

Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

Para efeitos do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro, – regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo –



entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos;

Podem beneficiar da concessão de apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos, conforme disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do mencionado Decreto-Lei;

Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo integram, no respetivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o programa de desenvolvimento desportivo objeto da comparticipação, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro;

O Município dispõe do Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto, aqui considerado;

O Segundo Outorgante é uma instituição com relevantes serviços prestados ao desporto, com especial incidência nos escalões de formação;

Assim, entre:

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

E

SEGUNDO: SEGUNDO OUTORGANTE: SPORT CLUBE DE CANIDELO, com sede na Rua da Bélgica, 4400-053 Vila Nova de Gaia, NIF n.º 502 011 092, aqui representada por José Carlos Machado, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato, doravante designado segundo outorgante.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO DO CONTRATO-PROGRAMA)

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do apoio, assim como os moldes em que o mesmo é efetuado, a conceder pelo Município de Vila Nova de Gaia ao Sport Clube de Canidelo.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

O Primeiro Outorgante disponibiliza ao Segundo Outorgante, a título gracioso, a utilização do Polidesportivo da Escola Básica de Chouzelas – Canidelo, sito na Rua de Chouzelas, 160, 4400-358 Canidelo, três dias por semana (terça, quarta e sexta-feira), no horário compreendido entre as 19h30 e as 22h00, para desenvolverem os treinos da equipa feminina de futebol.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1 - O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Desenvolver a atividade da modalidade de futebol feminino nos



- horários disponibilizados, privilegiando as camadas de formação;
- b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
 - c) Cumprir com as regras de utilização do espaço cedido;
 - d) Não instalar equipamentos que, de algum modo, danifiquem ou adulterem as instalações;
 - e) Não danificar as instalações, os materiais e equipamentos cedidos pelo Primeiro Outorgante;
 - f) Assegurar as medidas necessárias para a proteção de pessoas e bens durante a utilização do espaço.
 - g) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, até ao dia 05 de janeiro de 2018;
 - h) Publicitar o " *apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia*", em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.
- 2 - A violação de qualquer uma das obrigações elencadas no número anterior, por parte do Segundo Outorgante constitui o dever de ressarcir o Primeiro Outorgante dos danos e prejuízos que decorram de tal situação.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

Os Primeiro e Segundo Outorgantes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Contrato e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(INDICADORES DO PROJETO)

No âmbito das atividades objeto do presente contrato-programa é definido como indicador o número de atletas que beneficiam do programa.

61



CLÁUSULA SEXTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Contratos ão feitos pelo Município, através do Departamento de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA

(REVISÃO DO CONTRATO)

- 1 - Os termos do presente protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuadas por escrito por adenda ao presente protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA NONA

(VIGÊNCIA)

O presente Contrato produz efeitos a partir da sua publicação no site institucional, sendo válido pelo período de um ano renovando-se, contudo,

automática e sucessivamente, pelo mesmo prazo, quando não seja denunciado por qualquer das partes com a antecedência de 30 dias, relativamente ao seu termo ou das respetivas renovações, mediante notificação por carta registada com aviso de receção a remeter à contraparte.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto de Vila Nova de Gaia e legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 22 de dezembro de 2016

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Sport Clube de Canidelo

O Presidente da Direção



José Carlos Machado

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 19 de dezembro de 2016